



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 034 de 27 de Abril de 1990.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 114 de 27/11/86 e dá outras providências cor<sup>re</sup>latas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

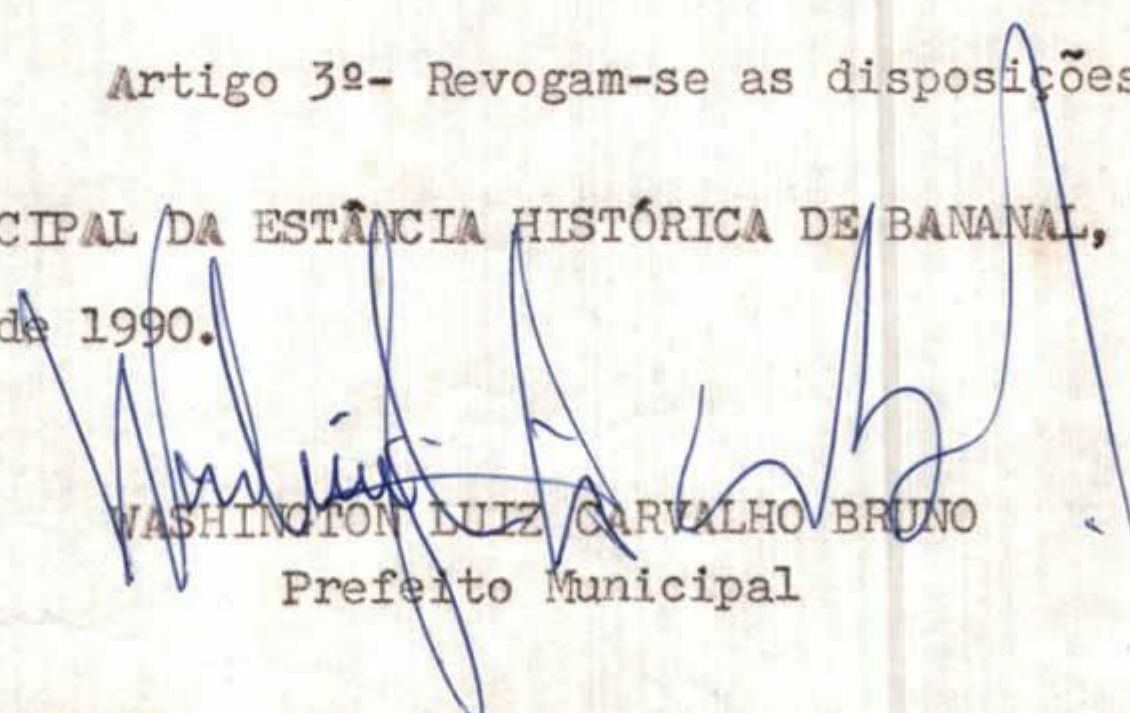
Artigo 1º- O artigo 1º, da Lei Municipal nº 114 de 27/11/86, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE objetivando a execução de serviços de enrocamento das margens do Rio Bananal, em trecho de aproximadamente, 190,00 metros (cento e noventa metros) localizado na Avenida Barão de Joatinga, perímetro urbano do Município".

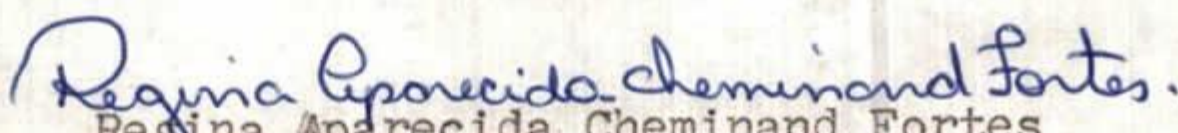
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,  
em 27 de Abril de 1990.

  
WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 27/4/90.

  
Regina Aparecida Cheminand Fortes  
Auxiliar de Administração.